

Na reunião  
de 19.12.2017



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

# CADERNO DE ENCARGOS

## Índice

### Parte I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

1. OBJETO
2. CONTRATO
3. OBJETO DO DEVER DO SIGILO
4. PRAZO DO DEVER DE SIGILO
5. PREÇO CONTRATUAL
6. REVISÃO DE PREÇOS
7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
8. PENALIDADES CONTRATUAIS
9. FORÇA MAIOR
10. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE
11. FORO COMPETENTE
12. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL
13. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES
14. CONTAGEM DOS PRAZOS
15. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

### Parte I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

#### 1. OBJETO

1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência de procedimento de Concurso Público, que tem por objeto a contratação de uma **prestação de serviços para a certificação legal de contas do Município de Cantanhede.**

1.2. Pretende-se que a prestação de serviços contemple o disposto no artigo 77.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua atual redação dada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro. Nos termos do número 2, do referido artigo, compete ao Auditor Externo:

- Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- Participar aos órgãos municipais competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do plano plurianual de investimentos do município;
- Proceder à verificação dos valores patrimoniais do município, ou por ele recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- Remeter semestralmente aos órgãos do executivo e deliberativo da entidade informação sobre a respetiva situação económica e financeira;
- Emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas do exercício, nomeadamente sobre a execução orçamental, o balanço e a demonstração e resultados individuais e consolidados e anexos às demonstrações financeiras exigidas por lei ou determinados pela assembleia municipal.

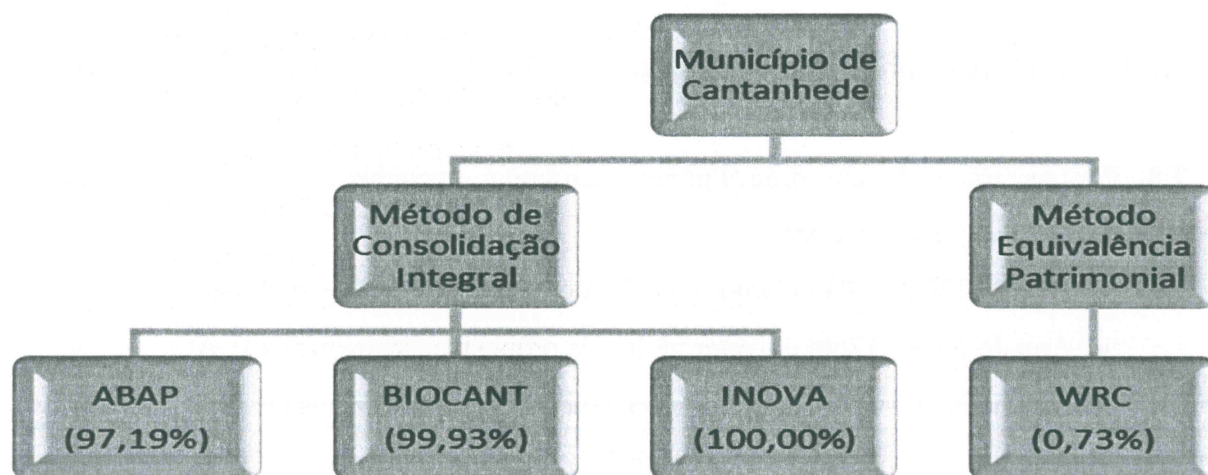
1.3. Informa-se que o Município de Cantanhede prepara contas individuais e consolidadas e que o perímetro de consolidação é composto pelo Município de Cantanhede, pela Associação Beira Atlântico Parque, pela BIOCANT - Associação de Transferência de Tecnologia, pela INOVA - Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, EM - S. A. e pela



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

WRC - Web para a Região Centro - Agência de Desenvolvimento Regional, S. A., nos termos da Figura 1, abaixo.



1.4. Comunica-se que toda a informação relativa aos documentos previsionais, às prestações de contas individuais e às prestações de contas consolidadas se encontra-se sediada no endereço eletrónico:

<http://www.cm-cantanhede.pt/mcsite/Content/?MID=4&AID=67&MIID=718>.

1.5. A presente prestação de serviços vigorará por **48 meses, com início a 01 de maio de 2018 e terminus a 30 de abril de 2022**, com a certificação legal das contas do exercício económico de 2021. Importa salientar que a vigência do presente procedimento é superior a 3 (três) anos, pelo que, nos termos do disposto no artigo 48.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, vulgo Código dos Contratos Públicos, a mesma se justifica pelo facto da prestação de serviços a adjudicar poder acompanhar a totalidade do mandato autárquico, terminando com a aprovação de contas do último ano do mesmo.

1.6. Se a Nova Lei das Finanças Locais, que está a ser discutida, introduzir alterações significativas no objetivo do atual procedimento, reserva-se o direito, quer à entidade



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

### CÂMARA MUNICIPAL

adjudicante, quer à entidade adjudicatária, de rescindir o contrato vier a ser celebrado, sem quaisquer penalidades e / ou indemnizações para a outra parte.

1.7. O preço base do presente procedimento é de **33.600,00 € + IVA** à taxa legal em vigor.

1.8. Por ser tratar de um procedimento plurianual, reconhecer-se-á, em cada exercício económico, os seguintes valores:

- Ano de 2018 - 8/48 do valor global da proposta, acrescidos de IVA;
- Ano de 2019 - 12/48 do valor global da proposta, acrescidos de IVA;
- Ano de 2020 - 12/48 do valor global da proposta, acrescidos de IVA;
- Ano de 2021 - 12/48 do valor global da proposta, acrescidos de IVA;
- Ano de 2022 - 4/48 do valor global da proposta, acrescidos de IVA.

1.9. O presente procedimento assume a classificação CPV seguinte, sendo que ao vocabulário principal corresponde o código **79212500 - Serviços de revisão de contas**.

## 2. CONTRATO

2.1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus respetivos anexos.

2.2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

### CÂMARA MUNICIPAL

2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2.2. e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º, do Código dos Contratos Públicos, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Diploma Legal.

2.5. O presente procedimento não se encontra sujeito ao visto prévio do Tribunal de Contas.

### 3. OBJETO DO DEVER DE SIGILO

3.1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Cantanhede, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.

3.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.

3.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

### 4. PRAZO DO DEVER DE SIGILO

4.1. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao momento da adjudicação do processo, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

### CÂMARA MUNICIPAL

proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### 5. PREÇO CONTRATUAL

5.1. Pela prestação de serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Cantanhede deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada e acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

#### 6. REVISÃO DE PREÇOS

6.1. Não haverá lugar a revisão de preços durante a vigência do Contrato.

#### 7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. As quantias devidas pelo Município de Cantanhede, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do número 2, do artigo 299.º, do Código dos Contratos Públicos, após a receção pelo Município de Cantanhede das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

7.2. O Município de Cantanhede deduzirá nos pagamentos a fazer ao adjudicatário, as seguintes importâncias:

a) As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas, nos termos deste Caderno de Encargos;

b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

7.3. Para os efeitos dos números anteriores, a obrigação considera-se vencida com o cumprimento mensal da prestação de serviços adjudicada.



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

### CÂMARA MUNICIPAL

7.4. Em caso de discordância por parte do Município de Cantanhede, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente aceites.

## 8. PENALIDADES CONTRATUAIS

8.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, o Município de Cantanhede pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de execução da prestação de serviços objeto do Contrato, até 5% do preço contratual;

b) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade da prestação de serviços, até 30% do preço contratual e em último caso a resolução do próprio Contrato.

8.2. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Cantanhede, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 30%.

8.3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a), do número 1, relativamente aos serviços objeto do Contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

8.4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Cantanhede tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

8.5. O Município de Cantanhede pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

### CÂMARA MUNICIPAL

8.6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Cantanhede exija uma indemnização pelo dano excedente.

## 9. FORÇA MAIOR

9.1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

9.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

9.3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

### CÂMARA MUNICIPAL

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

**9.4.** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

**9.5.** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

## **10. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

**10.1.** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do Contrato previstos na Lei, o Município de Cantanhede pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no seguinte caso:

a) Atraso, total ou parcial, na execução dos serviços objeto do Contrato superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo.

**10.2.** O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Cantanhede.



## **MUNICÍPIO DE CANTANHEDE**

### **CÂMARA MUNICIPAL**

#### **11. FORO COMPETENTE**

11.1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **12. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

12.1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### **13. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

13.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

13.2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **14. CONTAGEM DOS PRAZOS**

14.1. Os prazos previstos para efeitos do presente Processo de Concurso contam-se de acordo com o artigo 470.º, do Código dos Contratos Públicos, consoante a fase em que o procedimento se encontra.

#### **15. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

15.1. O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

Paços do Município de Cantanhede, 14 de dezembro de 2017

O Chefe da Divisão Financeira e de Aprovisionamento,

Sérgio Emanuel Mamede Fernandes

